
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE
REGISTRO DA ENTIDADE NÃO
GOVERNAMENTAL E DE SEUS
PROGRAMAS JUNTO AO CMDCA DE
CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Curvelo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, e a Lei Municipal nº 2.899, de 24 de dezembro de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente do Município de Curvelo”;

Considerando a necessidade do Conselho de Direitos em manter arquivo de informações atualizado e vigente dos atores operantes na rede municipal dos direitos da criança e do adolescente, e respectivas ações de políticas públicas pertinentes;

Considerando a obrigatoriedade de inscrição e renovação de programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, conforme disposto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o CMDCA de Curvelo é o órgão responsável por deliberar e exercer o controle sobre a política de atendimento às crianças e aos adolescentes no município;

Considerando a análise técnica e documental realizada pela Comissão Permanente de Registro do CMDCA e a aprovação em plenária, com base nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 2 de 2 de abril de 2024;

Considerando a Resolução nº 17 de 13 de dezembro de 2024 que alterou o art. 16 da Resolução nº 2 de 2 de abril de 2024, passando a validade para quatro anos da inscrição de programas governamentais e não governamentais junto ao CMDCA;

Considerando o aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2025, conforme Ata nº 4/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a renovação do registro e a inscrição dos programas da Associação Atlética Aliança, inscrição nº 072/2023, CNPJ nº 10.768.673/0001-40, situada na Rua Marechal Hermes, 22 A, Tibira, junto ao CMDCA de Curvelo, com validade de quatro anos.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no prazo de até doze meses.

Art. 2º A entidade mencionada no art. 1º deverá manter atualizada a documentação referente à inscrição de seus programas e projetos, conforme as exigências da Resolução nº 2 de 2 de abril de 2024.

Art. 3º A entidade cuja renovação possui ressalva e que necessita regularizar o Auto de Vistoria do Corpo de

Bombeiros – AVCB, deverá apresentar o referido documento no prazo de até doze meses, sob pena de suspensão ou cancelamento de seu registro.

Art. 4º É obrigatória a inscrição de programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente executados por entidades governamentais no município de Curvelo, nos termos do §1º do art. 90, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 12 de março de 2025

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
GISLAINE DE MATOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:D80ECA43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/03/2025. Edição 3980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>